

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.766, DE 2010

Dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado AMAURI TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço, em resumo, dispor que a doação de bens apreendidos em caráter definitivo por órgãos públicos federais no exercício do poder de polícia será efetuada, prioritariamente, aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as necessidades de uso desses órgãos.

Prevê, ainda, que os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar critérios para utilização dos bens recebidos, com prioridade para as atividades mais diretamente relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, art. 24, inc. II, RICD.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a matéria logrou aprovação.

No prazo regimental, não foram ofertadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No tocante à competência específica desta Comissão de Seguridade Social e Família, consideramos que a matéria deve prosperar.

Resta como óbvia a todos nós a importância dos Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios, dos Estados e Nacional na proteção da infância e da juventude brasileiras, visto que a esses órgãos cabe a aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todavia, apesar de estarem incumbidos de papel tão relevante para toda a sociedade brasileira, tais conselhos muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras.

Assim, entendemos ser de suma importância assegurar aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente condições materiais adicionais para o desempenho de suas missões institucionais.

Não nos resta dúvida, então, que os bens apreendidos pelos órgãos federais de segurança pública e os que exercem poder de polícia terão a melhor serventia social se utilizados na efetiva proteção de nossas crianças e jovens.

Trata-se, portanto, de medida de grande alcance social que, por tais motivos, merece o nosso apoio.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 6.766, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
Relator